

(CJT-144-44)

MDC/CCS

Proc. 9 299/43

1944

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Dec. nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Agostinho José Vaz interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho, em 10 de março de 1943, que, tomando conhecimento do inquérito instaurado "ex-officio" contra o recorrente, instruído na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou não provada a falta grave, para determinar a reintegração do empregado e o pagamento dos salários atrasados até à data de sua reintegração:

CONSIDERANDO que o presente recurso não obedece às disposições contidas no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que, somente quando caracterizada a divergência interpretativa à mesma lei, é que o recurso extraordinário tem cabimento;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, não tomar conhecimento do recurso, por unanimidade, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Romulo Gomes Cardim

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 22 1 3 144

Publicado no Diário da Justiça em 11 4 144